MPV 670 00006

_	
=	
	•
=	7
_	`
_	L
	2000
=	c
=	Č
=	Č
	_
=	ç
	۶
=	
=	L
	3
	2
	,
_	(
=	
_	

	1 ETIQUETA
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	
² DATA 10/03/2015 3 Medida P	PROPOSIÇÃO rovisória n.º 670, de 10 de março de 2015
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454
6 1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3-	modificativa 4- X aditiva 9- substitutivo global
0 PARÁGRA	AFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 670, de 2015

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.	 	 	

VII - até o exercício de 2019, ano-calendário de 2018, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desconto da contribuição previdenciária patronal paga à Previdência Social sobre a remuneração do empregado doméstico expirou no ano de 2014.

Esta foi uma conquista da sociedade, aprovada pela primeira vez no ano

_	
=	
=	
_	
_	
	25-62
=	~
=	4
=	
	3803
	٠.
▆	_
	α
=	ď
	_
=	_
	5607
	Œ
_	LC
	=
=	٠.
	\sim
	17/00
_	_
_	
_	
=	
_	
_	

2006,	que	permitiu	reduzir	a alta	carga	tributária	incidente	sobre o	os brasileii	ros
-------	-----	----------	---------	--------	-------	------------	-----------	---------	--------------	-----

O valor que a Receita Federal do Brasil deixa de arrecadar é pouco significativo frente ao volume de arrecadação que a cada ano cresce mais, incidindo, sobretudo, sobre a pessoa física, em especial a classe média.

Deste modo, a prorrogação de tal benefício por mais cinco anos é de fundamental importância para a sociedade brasileira.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR